



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI

PERNAMBUCO

RUA ANTONIO VIEIRA, 039 - MANARI - CEP 56.565-000
CGC 01.626.099/0001-02

LEI Nº 007\97 DE 16 DE ABRIL DE 1997

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MANARI,
no uso de suas atribuições.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, órgão deliberativo do sistema único de saúde no âmbito Municipal, que tem por competência as seguintes:

I - Acompanhar, Avaliar e Fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.

II - Formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal de Saúde.

III - Definir as prioridades de Saúde.

IV - Enunciar as diretrizes de elaboração do plano Municipal de Saúde.

V - Acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária, através do Fundo Municipal de Saúde.

VI - Definir as prioridades para a celebração de contratos entre o setor Público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde na definição da Rede complementar do Sistema Único de Saúde conforme disposto nos parágrafos 1 e 2 do artigo 199 da Constituição Federal.

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Um representante da Secretaria de Saúde Municipal

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação

III - Um representante do Setor de Bem Estar Social

IV - Um representante do Sistema Único de Saúde, esfera Estadual ou Federal a nível Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI

PERNAMBUCO

RUA ANTONIO VIEIRA, 039 - MANARI - CEP 56.565-000
CGC 01.626.099/0001-02

- V - Um representante das Associações de moradores;
- VI - Um representante das Associações, cooperativas ou consorcio de Agricultores;
- VII - Um representante de cada sindicato de trabalhadores;
- VIII - Um representante da Câmara Municipal.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por Decretos do Prefeito Municipal mediante indicação:

I - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal;

II - O representante da esfera Estadual e Federal do SUS serão indicados respectivamente pelo Secretário Estadual de Saúde e pela autoridade Federal correspondente;

III - Os representantes da sociedade civil, previstas nos Incisos V, VI, VII, do artigo 2º desta Lei serão indicados pelas respectivas entidades.

VI - O representante da Câmara Municipal será indicado pela comissão de Cultura e Assistência Social.

Art. 4º - O Conselho Municipal reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - Serão substituídos mediante solicitação da entidade representada ao Prefeito Municipal ou a Diretoria do CMS;

II - Terão seu mandato extinto caso faltem, sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano;

III - Terão mandato de dois anos cabendo prorrogação;

IV - Possuem funções não remuneradas e consideradas como relevantes serviços prestados à saúde da população;

V - Cada entidade participante indicará um membro e um suplente.

Art. 5º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidade, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para à saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI

PERNAMBUCO

RUA ANTONIO VIEIRA, 039 - MANARI - CEP 56.565-000
CGC 01.626.099/0001-02

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notório conhecimento para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos.

III - Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições e entidades membros do Conselho Municipal de Saúde para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma diretoria eleita diretamente por sua assembléia Geral, com os seguintes cargos e respectivas atribuições:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de dois anos com possibilidade de recondução.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máximo é a Assembléia Geral;

II - A Assembléia Geral reunise-a ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

III - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na Assembléia Geral;

IV - As Assembléias Gerais serão instaladas com a presença da maioria dos votos dos presentes;

V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções.

VI - A Diretoria do Conselho Municipal de Saúde poderá deliberar "Ad-referendum" da Assembléia Geral;

VII - O Conselho Municipal de Saúde elaborará um regime interno após 60 (sessenta) dias da promulgação da presente Lei, na qual se disporão normas complementares para o seu funcionamento e organização.

Art. 8º - As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI

PERNAMBUCO

RUA ANTONIO VIEIRA, 039 - MANARI - CEP 56.565-000
CGC 01.626.099/0001-02

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde bem como os temas tratados em suas Assembléias, Reuniões de Diretoria, Comissões, etc., deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 1997.

José Vieira Pereira
José Vieira Pereira
Prefeito

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, órgão deliberativo do sistema único de saúde no âmbito Municipal, que tem por competência as seguintes:

- I - Acompanhar, Avaliar e Fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelas unidades e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município;
- II - Formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal de Saúde;
- III - Definir as prioridades de Saúde;
- IV - Encorajar as iniciativas de elaboração do plano Municipal de Saúde;
- V - Acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária, através do Fundo Municipal de Saúde;
- VI - Definir as prioridades para a celebração de contratos entre o setor Público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde na definição da Rede complementar do Sistema Único de Saúde conforme disposto nos parágrafos 1 e 2 do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I - Um representante da Secretaria de Saúde Municipal;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Um representante do Setor de Bem Estar Social;
- IV - Um representante do Sistema Único de Saúde, entre Estadual ou Federal a nível Municipal;